EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Constituição da República, no art. 24, inc. XII, prevê, dentre as matérias de competência legislativa concorrente da União, Estados e Municípios, a proteção e defesa da saúde.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 11.146, de 6 de julho de 2015, prevê que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, de forma prioritária, a efetivação dos direitos referentes à vida, á saúde, à dignidade, ao respeito, à acessibilidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros previstos na Constituição da República e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O caráter permanente dos laudos periciais que atestam deficiências permanentes reduzirá as exigências burocráticas relativas ao documento e a comprovação da condição da pessoa com deficiência, inclusive da pessoa com autismo, perante os órgãos públicos, facilitando o acesso aos serviços e consequentemente assegurando mais dignidade, acessibilidade e melhores condições de vida.

Empresas e órgãos públicos, sempre que são procurados por uma pessoa com deficiência, solicitam laudo atual. Adquirir esse laudo, muitas vezes, demanda tempo e deslocamento desnecessários, o que resulta em mais gastos que poderão prejudicar o sustento próprio e da família, além dos constrangimentos que as pessoas passam para que, por diversas vezes, tenham que comprovar a condição de sua deficiência permanente.

Com o advento da Lei que ora se propõe, as pessoas com deficiência permanente poderão valer-se de um laudo único, com prazo de validade indeterminado, para comprovar a sua condição, evitando, dessa forma, maiores transtornos.

Assim, busca-se, com a aprovação deste Projeto, atender a uma demanda recorrente das pessoas com deficiência, com o intuito de assegurar-lhes uma melhor qualidade de vida e facilidade de acesso aos serviços públicos de saúde, transporte, educação, entre outros que exigem a comprovação da deficiência no âmbito do Município de Porto Alegre.

Portanto, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2022.

VEREADOR ALVONI MEDINA

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece a validade por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Porto Alegre, do laudo médico pericial que ateste as deficiências permanentes e de caráter irreversível que especifica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a validade por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Porto Alegre, do laudo médico pericial que ateste as seguintes deficiências permanentes e de caráter irreversível:

I – física;

II – mental;

III – intelectual;

IV – auditiva; ou

V – visual.

**Parágrafo único.** O laudo de que trata o *caput* deste artigo será válido perante todos os serviços públicos e atenderá aos fins de comprovação das condições de saúde exigidos para a concessão de benefícios.

**Art. 2º**  Fica estabelecido que a emissão do laudo de que trata esta Lei será realizada por médico especialista, que deverá registrar:

I – o nome completo do paciente;

II – a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10);

III – a numeração da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF);

IV – a menção da condição de irreversibilidade da deficiência; e

V – sua assinatura e o respectivo carimbo, contendo o número de registro no conselho profissional.

**Art. 3º** Fica estabelecida a validade por tempo indeterminado das requisições médicas para o tratamento e o acompanhamento das deficiências de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF